



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 79/2018

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar **emendado** o Projeto de Lei nº 79/18 do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 50/18, do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, parágrafo 2º, Lei nº 4320/64 e da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - estruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Art. 3º - As metas - fins da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 serão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021 e especificadas nos Anexos V e VI, que constarão desta Lei.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2019 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – Regime Próprio de Previdência;

Tabela 7 – Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS - Regime Próprio de Previdência do Município;

Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 5º - Integra esta Lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2019, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018 a 2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Art. 7º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado em vigência.

Art. 8º - Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até 0,20% (zero vírgula vinte por cento) da receita corrente líquida.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, os custos dos programas finalísticos pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critério de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados será feita a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se programas finalísticos aqueles cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

§ 4º - Das dívidas:

I - dívidas resultantes de levantamento fiscais, relativo ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e ao ASSISPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, serão amortizadas de acordo com o parcelamento que for celebrado entre o ASSISPREV, o INSS e o Município;

II - amortização da dívida de financiamento com o PAC – Programa de Aceleração do Crescimento;

III - pagamentos de precatórios.

Art. 10 - As transferências entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 11 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao Regime Próprio de Previdência e duodécimo da Câmara;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao Regime Próprio de Previdência;

III - Eventual estoque de restos a pagar processados de exercício anteriores;

IV - Saldo financeiro de exercício anterior.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- § 2º - O Cronograma de que trata este artigo, dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.
- § 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas em duodécimos de acordo com o cronograma de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000.
- Art. 12 -** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, exceto a reserva de contingência do RPPS – Regime Próprio de Previdência, destinada a:
- I - Cobertura de créditos adicionais; e
 - II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- Art. 13 -** Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.
- § 1º - Após o encerramento de cada bimestre, na hipótese de ser constatada frustração na arrecadação de receitas que possam comprometer a obtenção do resultado primário fixado no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montante necessário à preservação do *resultado estabelecido*.
- § 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.
- § 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.
- § 4º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
- § 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária à redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 14 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 15 - Fica o poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social, nos termos da Lei Federal 4320/64 e das Portarias do Ministério da Fazenda, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, conforme a Portaria Interministerial nº 163, de 2001 e suas alterações, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 17 - A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária para aquele Poder.

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 18 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do “caput”; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II, do “caput”.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 19 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 20 - Sem prejuízo das disposições previstas em leis específicas, a concessão de subvenção social só poderá ser feita se a instituição interessada satisfizer, entre outras, as seguintes condições:

I - ter sido fundada em ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei de Orçamento;

II - não constituir patrimônio do indivíduo;

III - dispor de patrimônio ou renda regular;

IV - não dispor de recursos próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;

V - comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua Diretoria;

VI - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;

VII - ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Instrução nº 01/2016 e suas alterações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 - Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município, que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 23 - No exercício de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento, transposição, permuta ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que dentro do mesmo órgão, nos termos do Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 24 - Se o Projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até o último dia do exercício de 2018, fica autorizada a realização das despesas constitucionais de caráter continuado até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto o projeto não for aprovado.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 25 - As emendas individuais no limite de 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior deverão ser previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2019 encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, assegurada a participação equitativa dos vereadores na indicação das referidas emendas, na forma prevista no Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 26 DE JUNHO DE 2018.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Presidente



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2984

Emenda nº 05/18

EMENDA AO - PROJETO DE LEI 79/2018

Tipo: EMENDA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 79/2018 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º- Em conformidade com o art. 184 § 1.º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, e art. 110 da Lei Orgânica do Município de Assis, apresentamos a seguinte emenda :

I - Que sejam suplementadas aos Recursos Orçamentárias já existentes para o seguinte programa de trabalho:

PROGRAMA: 0068 - PATRIA EM PRIMEIRO LUGAR
ENTIDADE: 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 021302 RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO: 2082 CONVENIO TIRO DE GUERRA
FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
SUB FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
VALOR: (R\$): R\$ 40.000,00
FONTE: 01 Tesouro

II – Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados parcialmente da seguinte programação:

PROGRAMA: 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA
ENTIDADE: 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 020201 GABINETE
PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO: 2001 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE;
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO
SUB FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
VALOR: (R\$): R\$ 40.000,00
FONTE: 01 Tesouro

III - Justificativa:

O Tiro de Guerra 02-046 de Assis/SP esta precisando de melhorias estruturais em sua sede já há algum tempo, como por exemplo: troca de piso em algumas salas, aquisição de cadeiras para instrução dos atiradores e pintura no prédio.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2018.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2985

Emenda nº 02/18

EMENDA AO - PROJETO DE LEI 79/2018

Tipo: EMENDA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 79/2018 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º- Em conformidade com o art. 184 § 1.º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, e art. 110 da Lei Orgânica do Município de Assis, apresentamos a seguinte emenda :

I - Que sejam suplementadas aos Recursos Orçamentárias já existentes para o seguinte programa de trabalho:

PROGRAMA: 0077 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
ENTIDADE: 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 021302 RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO: 2565 ATIVIDADE DELEGADA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO
SUB FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
VALOR: (R\$): R\$ 265.000,00
FONTE: 01 Tesouro

II – Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados parcialmente da seguinte programação:

PROGRAMA: 0099 RESERVA DE CONTINGENCIA
ENTIDADE: 0009 INSTITUTO DE PREV.SERV.PUBL.M.DE ASSIS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 031301 PREVIDENCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO: 0999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA
SUB FUNÇÃO: 997 RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS
VALOR: (R\$): R\$ 265.000,00
FONTE: 01 Tesouro

III - Justificativa:

O serviço de Atividade Delegada implantado em Assis, tem sido um sucesso, e proporcionado uma sensação de segurança a todos os munícipes.

A Atividade Delegada é um convênio entre municípios e Secretaria de Segurança Pública, órgão do Governo do Estado, que permite aos policiais militares



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

desempenharem suas funções nos dias de folgas, férias e licença sendo remunerados pela prefeitura, e trabalham para o município em locais pré determinados por uma comissão paritaria, que define onde deve ser feito o policiamento preventivo.

Com essa emenda reforçando o orçamento proporcionara ao Poder Executivo aumentar o numero de policiais, atingindo outros locais importantes e solicitados pela população.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2018.

VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2988

Emenda nº 03/18

EMENDA AO - PROJETO DE LEI 79/2018

Tipo: EMENDA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 079/2018 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º- Em conformidade com o art. 184 § 1.º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, e art. 110 da Lei Orgânica do Município de Assis, apresentamos a seguinte emenda :

I - Que sejam suplementadas aos Recursos Orçamentárias já existentes para o seguinte programa de trabalho:

PROGRAMA: 0067 - SALVANDO VIDAS

ENTIDADE: 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 021304 FUNBOAS FDO.MUNIC.CORPO

BOMBEIRO ASSIS

PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO: 2022 CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIRO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

VALOR: (R\$): R\$ 98.000,00

FONTE: 01 Tesouro.

II – Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados parcialmente da seguinte programação:

PROGRAMA: 0099 RESERVA DE CONTINGENCIA

ENTIDADE: 0009 INSTITUTO DE PREV.SERV.PUBL.M.DE ASSIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 031301 PREVIDENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO: 0999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

SUB FUNÇÃO: 997 RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS

VALOR: (R\$): R\$ 98.000,00

FONTE: 01 Tesouro.

III - Justificativa:

Importante parceria entre o Corpo de Bombeiros e Prefeitura Municipal que tem dado resultado importante nas ações desenvolvidas pelos bombeiros em prol da coletividade assisense, que



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fis. 2

com essa emenda tem o Corpo de Bombeiros a oportunidade de maior e melhor investimento na sua sede, viaturas, alimentação e equipamentos para melhor atuação dos heróis das buscas e salvamentos.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2018.

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2989

Emenda nº 04/18

EMENDA AO PROJETO DE LEI 079/2018

Tipo: EMENDA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 079/2018 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º- Em conformidade com o art. 184 § 1.º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, e art. 110 da Lei Orgânica do Município de Assis, apresentamos a seguinte emenda :

I - Que sejam suplementadas aos Recursos Orçamentárias já existentes para o seguinte programa de trabalho:

PROGRAMA: 0060 - PARCEIROS DO MEIO AMBIENTE;

ENTIDADE: 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS;

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 021205 PARCEIROS DO MEIO

AMBIENTE;

PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO: 2521 APASS-ASSOCIACAO

PROTETORA DE ANIMAIS SILVESTRE;

FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL

SUB FUNÇÃO: 541 Preservação e Conservação Ambiental;

VALOR: (R\$): R\$ 12.000,00

FONTE: 01 Tesouro

II – Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados parcialmente da seguinte programação:

PROGRAMA: 0099 RESERVA DE CONTINGENCIA

ENTIDADE: 0009 INSTITUTO DE PREV.SERV.PUBL.M.DE ASSIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 031301 PREVIDENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO: 0999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

SUB FUNÇÃO: 997 RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS

VALOR: (R\$): R\$ 12.000,00

FONTE: 01 Tesouro



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

III - Justificativa:

A APASS, Associação Protetora dos Animais Silvestres de Assis realiza um trabalho de reabilitação que concede uma nova chance de vida aos animais silvestres, que nestes anos de atividade já teve mais de 3 mil animais resgatados. É um belo de um trabalho que tem levado o nome de Assis/SP para todo o Estado e para o País, através dos órgãos de imprensa. E a APASS tem um projeto de criar uma escola de educação ambiental, no mesmo espaço onde vivem os animais.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2018.

VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2990

Emenda nº 05/18

EMENDA AO - PROJETO DE LEI 79/2018

Tipo: EMENDA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 79/2018 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º- Em conformidade com o art. 184 § 1.º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, e art. 110 da Lei Orgânica do Município de Assis, apresentamos a seguinte emenda :

I - Que sejam suplementadas aos Recursos Orçamentárias já existentes para o seguinte programa de trabalho:

PROGRAMA: 0053 - ESPORTES POR ASSIS;

ENTIDADE: 0008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 051201 GERENCIA ADM., FINANCEIRA E REC. HUMANOS;

PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO: 2580 ILUMINAÇÃO DO ESTADIO ANTONIO VIANNA SILVA - TONICAO;

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LASER;

SUB FUNÇÃO: 811 DESPORTO DE RENDIMENTO;

VALOR: (R\$): R\$ 500.000,00

FONTE: 01 Tesouro.

II – Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados parcialmente da seguinte programação:

PROGRAMA: 0099 RESERVA DE CONTINGENCIA

ENTIDADE: 0009 INSTITUTO DE PREV.SERV.PUBL.M.DE ASSIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 031301 PREVIDENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO: 0999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

SUB FUNÇÃO: 997 RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS

VALOR: (R\$): R\$ 500.000,00;

FONTE: 01 Tesouro.

III - Justificativa:

A estrutura deve ser montada dentro dos padrões oficiais exigidos pelas federações esportivas, sendo assim possível a realização de competições oficiais no período noturno. Essa obra é um



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fis. 2

compromisso que a gestão municipal firmou com a classe esportiva do município. O projeto executado dentro dos padrões e irá contribuir de maneira expressiva para melhoria da qualidade do futebol de campo em nossa cidade.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2018.

VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2976

Emenda nº 06/18

EMENDA AO PROJETO DE LEI 79/2018

Tipo: EMENDA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 79/2018 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º- Em conformidade com o art. 184 § 1.º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, e art. 110 da Lei Orgânica do Município de Assis, apresentamos a seguinte emenda :

I- Que sejam suplementadas aos Recursos Orçamentárias já existentes para o seguinte programa de trabalho:

ÓRGÃO: 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

UNIDADE RESPONSÁVEL: 020201 GABINETE

PROGRAMA: 2434 CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - COMUD

PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO: 4 Direitos da Cidadania - 421 Custódia e

Reintegração Social

VALOR: (R\$): R\$200.000,00

FONTE: Tesouro

II – Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados parcialmente da seguinte programação:

ÓRGÃO: 0009 I- NSTITUTO DE PREV.SERV.PUBL.M.DE ASSIS

UNIDADE RESPONSÁVEL: 031301 PREVIDENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0999 RESERVA DE CONTINGENCIA

PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

997 RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS

VALOR: (R\$) R\$200.000,00

FONTE: TESOURO

III - Justificativa:

O Conselho Municipal sobre Drogas - COMUD - apresentou Ofício CMS-03/2018 em 24 de maio 2018 solicitando a emenda de R\$200.000,00 para atendimento as Instituições, Projetos e Serviços cadastrados no Conselho.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2018.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fis. 2

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por VALMIR
DIONIZIO
051.056.568-90
Data: 29/05/2018 15:54



Assinado por
REINALDO ANACLETO
503.832.309-00
Data: 30/05/2018 05:54





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2993

Emenda nº 07/18

EMENDA AO PROJETO DE LEI 79/2018

Tipo: EMENDA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 079/2018 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º- Em conformidade com o art. 184 § 1.º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, e art. 110 da Lei Orgânica do Município de Assis, apresentamos a seguinte emenda:

I - Que sejam suplementadas aos Recursos Orçamentárias já existentes para o seguinte programa de trabalho:

PROGRAMA: 0019 DIFUSÃO CULTURAL DEMOCR. DA CULTURA

ENTIDADE: 0007 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 041102 GERENCIA ARTE E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PROJETOR

PARA CINEMA;

FUNÇÃO: 13 CULTURA;

SUB FUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL;

VALOR: (R\$): R\$ 200.000,00

FONTE: 01 Tesouro.

II – Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados parcialmente da seguinte programação:

PROGRAMA: 0099 RESERVA DE CONTINGENCIA

ENTIDADE: 0009 INSTITUTO DE PREV.SERV.PUBL.M.DE ASSIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 031301 PREVIDENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO: 0999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

SUB FUNÇÃO: 997 RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS

VALOR: (R\$): R\$ 200.000,00;

FONTE: 01 Tesouro.

III - Justificativa:

A reativação do Cinema Municipal não encontrou eco na administração passada, fiquei quatro anos pedindo melhorias àquele local e a compra de um equipamento novo digital.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

o cinema é muito importante para nosso desenvolvimento, onde podemos aprender sobre caráter, mudamos nossa opinião sobre determinados assuntos, aprendermos a ter mais coragem e acreditar em nós mesmos, podemos ver como fatos do cotidiano são importante e capaz de nos emocionar. Os filmes nos permitem ver a realidade com mais clareza, descobrimos mais sobre nossos sentimentos e emoções.

A parceria com a Secretaria Municipal de Educação fara das nossas crianças e nossos jovens um diferencial no futuro de nossa cidade, com cidadão mais cultos e inteligentes.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2018.

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2986

Emenda nº 08/18

EMENDA AO PROJETO DE LEI 79/2018

Tipo: EMENDA

Projeto de Lei nº 79/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Mesa Diretora propõe, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 79/2018, de autoria da Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências:

O Art. 25 do Projeto de Lei nº 79/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 25. As emendas individuais no limite de 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior deverão ser previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2019 encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, assegurada a participação equitativa dos vereadores na indicação das referidas emendas, na forma prevista no Art. 166 da Constituição Federal.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem a finalidade de adequar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a fim de garantir a participação do Poder Legislativo na elaboração do Orçamento Municipal, com a indicação da aplicação de recursos por intermédio das denominadas Emendas Impositivas, conforme prevê o Art. 166 da Constituição Federal.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente Emenda Aditiva.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2018.

Eduardo de Camargo Neto
Presidente

Francisco de Assis da Silva
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

André Gonçalves Gomes
1º Secretário

João da Silva Filho
2º Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por EDUARDO
DE CAMARGO NETO
060.078.198-41
Data: 29/05/2018 17:05

Assinado por JOAO
DA SILVA FILHO
824.871.208-78
Data: 29/05/2018 22:04

Assinado por FRANCISCO DE ASSIS
DA SILVA 047.399.978-
19
Data: 30/05/2018 13:53

Assinado por ANDRE
GONCALVES GOMES
248.145.218-63
Data: 30/05/2018 16:12